ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 11/08/20
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 004 /2020

DISPÕE SOBRE O **INCENTIVO AO CULTIVO DE CITRONELA E OU CROTALÁRIA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE** NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: ELIENE SOARES

Art. 1º Fica instituído no município de Parauapebas o "Programa de Incentivo ao Cultivo da Citronela (*Cymbopogon winterianus*) e ou Crotalária (*Crotalarea juncea*)", como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação das plantas em residências, comércios, indústrias e nos terrenos baldios.

Art. 2º São objetivos do programa:

I — realizar campanhas e ações educativas de incentivo ao cultivo de citronela e ou crotalária;

II — orientar pessoas que estão em lugares mais suscetíveis a dengue;

III — organizar mutirões para plantio de citronela e ou crotalária em praças, canteiros de avenidas, terrenos baldios e demais áreas públicas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de órgão competente, poderá promover ações integradas entre seus órgãos e entidades afins para consecução do programa implantado, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas na forma da lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 11 de agosto de 2020.

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Há exatos quatro anos apresentei indicação (de número 12/2016) clamando ao Poder Executivo que encaminhasse a esta Casa um projeto de lei dispondo sobre o incentivo ao cultivo das plantas citronela e crotalária como método de combate à dengue. Nada foi feito, e Parauapebas, naquele ano e nos três anos seguintes, estampava os noticiários regionais como município campeão no Pará em casos de dengue, zika e chikungunya, todos os quais transmitidos por um agente em comum: o mosquito *Aedes aegypti*.

Agora, diante da atual pandemia do novo coronavírus, todo o mundo está com medo de "próximas novidades" em termos de organismos perigosos à saúde, e, no caso de Parauapebas, o inimigo onipresente, a dengue, não irá embora se não tomarmos providências enérgicas e responsáveis.

Por isso, tomei iniciativa de resgatar a ideia de 2016 e fazer, eu mesma, este Projeto de Lei para auxiliar no combate a mais uma doença que já ceifou a vida de dezenas de pessoas em nosso município, principalmente em sua versão hemorrágica. Esta proposição tem em vista **dar incentivo aos parauapebenses para cultivo da citronela ou da crotalária a fim de fazer diminuir significativamente a proliferação do mosquito da dengue e evitar novas epidemias**. Essas plantas não fazem mal à saúde humana.

Um simples plantio da citronela em jardins e vasos, próximo às portas e janelas, por exemplo, cobre como repelente uma área de 50 metros quadrados. Em um pequeno jardim, cinco moitas são suficientes para afastar definitivamente mosquitos de qualquer tipo, inclusive o *Aedes aegypti*.

A citronela, de nome científico *Cymbopogon winterianus*, tem efeito repelente e seu plantio tem custo baixo. As touceiras podem gerar mudas e se multiplicar facilmente. Ela é reconhecidamente eficiente e usada em muitos lugares do mundo para afugentar moscas, mosquitos e pernilongos, transmissores de febre amarela, malária, dengue e leishmaniose. Há estudos que sugerem que ela é capaz de repelir até 92% de insetos nocivos.

Já a crotalária, de nome científico *Crotalarea juncea*, atrai as libélulas, insetos que são predadores naturais do mosquito da dengue. Com o plantio da crotalária em terrenos baldios, quintais, jardins, vasos e às margens dos rios, há uma multiplicação de libélulas que, por sua vez, predam o *Aedes aegypti* e mantém o ecossistema de saúde livre de ameaças.

Este Projeto de Lei, que encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, também traz outro impacto positivo se executado: a diminuição de gastos com a saúde de pessoas acometidas por dengue à medida que consegue minimizar a proliferação do inseto transmissor do vírus, desonerando, por tabela, o poder público.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

Diretoria Legislativa
Fl. 005
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Diante do exposto, e pela relevância, pertinência e adequação da matéria, este Projeto merece a aprovação desta Casa de Leis, causa para a qual eu conto com o apoio dos nobres pares em benefício de todos os 200 mil habitantes de Parauapebas vulneráveis às epidemias de dengue.

Câmara Municipal de Parauapebas, 11 de agosto de 2020.

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas